

RESOLUÇÃO Nº.003/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Plenária Ordinária nesta data, e, assim Promulgo esta Resolução.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado no valor de R\$ 6.192,00 (Seis mil, cento e noventa e dois reais).

Parágrafo único. Ao Presidente da Câmara Municipal, é fixado subsídio no valor de R\$ 11.692,00 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais), em razão do exercício das funções representativas e administrativas, observado os limites constitucionais e legais.

Art. 2º O vereador que não comparecer à Sessão ou, comparecer e não participar da votação das matérias constantes na Ordem do Dia, deixará de receber fração de seus subsídios proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo, por motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

§ 1º. O desconto previsto no art. 2º desta Resolução, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada, ou, durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de seu afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social, para habilitar-se ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral de Previdência Social.



RESOLUÇÃO Nº.003/2020 – Subsídios Vereadores 2021/2024

Art. 3º Os subsídios de que trata o *caput* do art. 1º desta Resolução, serão compostos anualmente, de acordo com o índice inflacionário oficial em vigor no País e, na mesma data estabelecida para os servidores públicos municipais, na forma prevista no Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal do Brasil, respeitados os limites constitucionais.

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no art. 1º, sempre que o total das despesas com folha de pagamentos, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, atingir os limites estabelecidos pela legislação constitucional e infraconstitucional.

Art. 5º Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos do Poder Legislativo Municipal, constante do Orçamento Consolidado do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE NESTA DATA.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Primeiro Secretário